



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**  
**CONTROLE INTERNO**

## Parecer de Regularidade do Controle Interno

A Sra. ROSILANE OLIVEIRA LACERDA TEIXEIRA, responsável pelo Controle Interno do Município de Jacundá/PA, nomeado nos termos da Portaria nº 421/2019, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo n.º 7/2019-CP-001-FME, referente à licitação, DISPENSA DE LICITAÇÃO, tendo por objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE PARA A ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, celebrado com FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, desde que seguidos todos os trâmites legais, de forma a atender o interesse público, e atentar para a exigência de regularidade fiscal do fornecedor para pagamento dos serviços prestados até o final do contrato.

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação. Porém com ressalvas, visto que o processo encontra-se com falta de páginas nos intervalos de 564 a 569 e 653 a 852, uma vez que as mesmas não constam no processo. Diante disso, esta controladoria orienta a esta Comissão Permanente de Licitação – CPL, que seja encaminhado o mesmo a assessoria jurídica, para análise no que se refere à falta das páginas, e se a falta das mesmas não comprometera a continuidade do processo. Uma vez, que sanada a divergência, esta controladoria manifestar-se-á FAVORÁVEL quanto à legalidade do referido processo, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Jacundá - PA, 29 de Abril de 2019.

ROSILANE OLIVEIRA LACERDA TEIXEIRA  
CONTROLADORA INTERNA DO MUNICÍPIO  
Portaria nº 421/2019